



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 005/2020

EM, 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 005/2020, que altera a alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS e altera o artigo 34 da Lei Municipal nº 1.047 de 18 de agosto de 2006, e dá outras providências.

Nobres Edis, a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, chamada Reforma da Previdência, nos expôs a mudanças significativas no âmbito previdenciário e administrativo. Dentre as mudanças está a alteração que deve ser efetuada no que concerne à alíquota de contribuição previdenciária mínima de 11% (onze por cento) atuais para 14% (quatorze por cento).

A Emenda Constitucional supra citada, em seu Artigo 9º, §§ 4º e 5º, veda que a alíquota de contribuição relativa aos servidores municipais sejam menores que a dos servidores federais. Tal artigo associa-se ao 11º, *caput*, que indica alíquota de contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento) para tais servidores.

Importa também informar que, com o advento de tais comandos, foi editada a Portaria nº 1.348 de 03 de dezembro de 2019, de lavra do ministério da Economia – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabeleceu em seu artigo 1º, inciso I, alínea “a”, o prazo limite de 31 de julho de 2020 para que Estados, Distrito Federal e Municípios adêquem a alíquota e a nova entre em vigor.

Importa ainda frisar que após a majoração da alíquota mediante Lei Ordinária, esta só produzirá efeitos depois de decorridos noventa dias, a contar da data de publicação da norma, em obediência ao disposto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, o que deverá ocorrer até o prazo final estipulado, qual seja 31 de julho de 2020.

Assim, diante do que foi exposto e tendo em vista o prazo estipulado na Portaria nº 1.348 de 03 de dezembro de 2019, esperamos que o referido Projeto de Lei seja votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005/2020



LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____.

Ementa: Altera a alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS e altera o artigo 34 da Lei Municipal nº 1.047 de 18 de agosto de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorada para 14% (quatorze por cento) a alíquota de contribuição previdenciária de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, em razão do advento da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.047 de 18 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – São fontes de custeio do Regime de Previdência Municipal as receitas advindas das contribuições apuradas entre os servidores públicos ativos e inativos subordinados ao regime de previdência social de que trata esta Lei, bem como aos seus pensionistas, na alíquota de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição do servidor ativo ou do benefício do inativo ou pensionistas, na forma do art. 36 da presente Lei.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário. Surtindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.


PAULO CÉZAR DAMES PASSOS
PREFEITO